

161

atendimento do Sr. nem constar onde tenha bens e prof.
seos ser perhorada. D. de 11 de P. G. de 1803
De Maria del D. D. = D. de 11 de P. G. de 1803
Reg. Neg. e de Just. = D. de 11 de P. G. de 1803
partes d'Ag. Motu.

Nº 69

As M. de Just. com o Off. do P.
No. de 11 de P. G. de 1803
Leg. e em additam^{te} nos Off. do P.
G. de 1803 relativos ao processo
pelo homicidio de individuo = Bito
ru.

3

M. de Just. Com o Off. do P. do M. de
Just. de 20 de Out. do anno prox. findo, e em ad
ditam^{te} nos Off. de 30 de Feb. do d'anno, e 9 de
Jan. do d'anno relativos ao processo formado pelo homic
idio de hum individuo chamado Bitoru, cometido em
N. Nova de Portimão, e que em virtude de levar a pro
v. de 11 de P. G. de 1803 e incluzido no Off. do P. do M. de
24 do mes passado com a copia de outro do subdele
gado no com. de Leg. em q. participo não ter sido
pronunciada pelo aq. no sum. q. de proce
do em N. Nova de Portimão, pelo aq. de 11 de P. G. de 1803
Bitoru. D. de 11 de P. G. de 1803 de Maria
del D. D. = D. de 11 de P. G. de 1803
Reg. Neg. e de Just. = D. de 11 de P. G. de 1803
partes d'Ag. Motu.

Nº 70

As M. de Just. com
o Off. do P. de 11 de P. G. de 1803
Do Porto e relativos das Vinty
nas Lides do districto d'anno.
Relação.

5

M. de Just. Com o Off. do P. do M. de Jus
tica de 3 de Fev. ultimo, pelo qual me foi exigida
a resposta do Relatoris geral das vinty das Lides

Do Reino no anno p^o do f^o funde, cabendo a honra de
 ser a p^o de V. Ex^o em Off^o in cluro do Pr^o Regis
 Real. do Porto de 5 de novembro, e de 18 de Fev^o ult^o
 com os Alcaides das mencionadas villas nas Cidades
 do Districto daquelle Re^o nos dias ultimos servidas
 do anno, unica q^{ue} se effectuara q^{ue} ornão haveram
 permitido as alteraçoes da guerra civil q^{ue} se procedy
 daquelle acto no primeiro semestre do anno 2^o do
 multido de p^o affectados nas Cidades de Lid. do
 Porto, durante a rebelião levantada no m^o Lid. produ-
 ção e desm^o do m^o. De hua epidemia de febre typhoidea
 q^{ue} ameaçava a vida de muitas individuos, alguns d^{os}
 elles victimas de sua adherão ao legitimo Throno, e p^o
 ondo p^o a p^o do Th^o do m^o de h^o de h^o de h^o de h^o
 fins de seu Instituto, provocou, obtiver hua abundan-
 te subscriçao dos honrados habitantes do Lid. p^o meio
 da qual conseguiu atallar, e extinguir orn^o a
 casando as miserias e privaçoes dos p^o ruf
 itado, vestindo sua nudez, fornecendo lhes
 xergas, provendo no accio e limpeza, e arranjo
 das Cidades, e concluindo os reparos, e obras p^o

mostração necessarias p^o impedir o progresso
 da epidemia. e p^o curativo aos d^{os} do ap^o
 Do. Adjunto em contraria V. Ex^o Alcaide das muni-
 cipalidades, com termo a conta da Rec^o de p^o
 da subscriçao. Apenas p^o das obras effectuadas
 nesta occasião no Lid. do Lid. do Porto, necessi-
 ta ella de hum grande reparo do t^o do t^o, sobre
 este ponto se chamou a attenção de V. Ex^o em Off^o
 separado. Pelas villas nas Cidades da sede da Relaçao
 não appareceram irregularid. nas subscriçoes de
 Livros, nem alcos no proceguim^o do proceffo cri-
 minaes, q^{ue} appareceram d^{os} p^o repressão.
 apenas na visita do m^o de novembro ult^o. alguns
 p^o se queixaram de sua permanencia naquell

naquelle cadea com termo remetido p. as Com. ^{us} imp.
correm os processos, e outros representas as o retardar
mento dos processos p. the respeitavos. por em o lla
guitado de M. J. P. tomou as convenientes pro-
videncias p. remover esta mal, de modo q. n. adu-
tiano visado as queixas diminuiras grandem. Tam-
bem a visita do J. Mus de Beremboe apparece
sao alguns preros, cuja soltura ja ordenado pelo
Magistrado de Policia Correccional estava sus-
pensa, e impedido p. hum dos heriveis dos ^{us}
J. Mus, a conta da falta de recibim. dos regularios.
Chericio q. commetto ha grand abuso ja em
Com. de. Nesta cadea forao i. qualm. em contra
dos alguns defertory military abonados civilmente
sobre of. Sr. Regio de M. representou logo, as
Com. da respectiva Divisao Militar. Pol. q. respeit
as Com. do Districto desta Cidade, comta dos ad-
juntos delatorios q. os processos visados em tem
proseguido com a regularid. q. permitiras as
circunstancias do Pais inquietado p. a guerra ci-
vil, e se nao descobriros defertory na escripturacao
Ord. M. das Cadeas, e i. qualm. se nao observaras
abuso commetido pelos Funcionarios do Justi-
ca ante ponto, q. demandem providencias superi-
ory. Today as Cadeas das Com. ^{us} Julgado, estas falta
de Informas p. o curativo dos doentes q. so le-
vados as Hosp. Civil, e nao ha nella adivisao
dos preros, seg. de a natureza dos crimes, como exi-
gem os interesses da moral pub. Merita desta
cadea sao insalubres sem a segurancia necessaria,
de q. resulta a necessid. da remocao dos preros
p. outras distantes, com grave detrimemto da prom-
ptidao, e regularid. dos seus processos. Não p. se

Dispensar-me de mostrar a especial consideração de
 V. Ex. ao facto de muitas p. acudir a substituição dos
 paços indigentes em grande numero das Lezírias das
 Com. e que as expensas são mantidas pelos recursos de
 p. particular q. são usaceando em ração das circum-
 stancias pouco florentes do Reino, resultando sig-
 nificando a Misericórdia unam. ^{em} lugares conti-
 buir p. a quella acto de beneficencia por q. os seus ren-
 dim^{tos} apenas as habilitas p. satisfazer outros encar-
 gos q. lhy são impostos. Alguns Delegados do Proc.
 Regio nas Com. tem remediado esta necessidade
 com o producto das multas proprias do Juizo, e ho-
 ra Regio do N. do Porto sobito a autorizaçã do Go-
 verno p. esta applicação: mas estas multas estão
 expressam^{te} destinadas pelo art. 838 do Estat. de
 Jud. e pelo art. 7 do Decreto de 2 de Março de 812
 p. as des^{as} do serviço de audiência de go do serviço
 do Adv. da Justiça do Julgado, e em offensa do
 lei não podem ser applicadas a outro diverso
 fim. Parece-me p. tanto q. não está nos termos
 de ser comprida a autorizaçã q. se requirite, e
 entendendo q. os recursos das Com. das multas do Juizo
 são insufficientes p. sustentar estas succor-
 ras sem grande falta de outros encargos q. utra obli-
 gados. Annexo ao Relatorio do Proc. Regio do
 N. do Porto datado de 18 de Fev. ult. esta
 mappa dos Magistrados do N. do Porto, e
 q. deixaria de cumprir o preceito do Decreto
 de 20 de Fev. e 20 de Abril de 1839, entendendo p.
 esta falta merecer ser mandado cumprir pelo
 G. de V. Mage. do Proc. Regio do N. do P. tam-
 bem ainda não enviou os Relatorios descriptos
 Das Lezírias relativos aos quatro trimestres de anno
 referido e para d'ella serem exigidos no sen^{to}
 de 8 do mes prox. findo em execução do Pol. do

